

Projeto de Lei Nº 599/2023
Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni

Altera a Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos. (ePRO 109084/2023)

Art. 1º No Título IV da Tabela de Incidência anexa à Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que trata dos Serviços de Trânsito, fica revogado o inciso III.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni

JUSTIFICATIVA

Consoante ao disposto no artigo 1º da Lei nº 8.109, datada de 19 de dezembro de 1985, o Estado está autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Serviços Diversos, em virtude de uma atividade específica dirigida ao contribuinte, conforme estabelecido na Tabela de Incidência em anexo. De maneira semelhante, o artigo 2º da mesma legislação define o Contribuinte da Taxa como sendo a pessoa, seja física ou jurídica, que recebe ou tem à disposição um serviço público especial do Estado ou que pratica atos ou atividades sujeitos ao poder de polícia.

Este projeto de lei em questão tem como propósito harmonizar o atual regulamento emitido pelo Conselho Nacional de Trânsito - especificamente a Resolução de número 788/2019 - de maneira que esteja alinhado com as diretrizes do Detran-RS, sem, no entanto, alterar as disposições da Lei que versa sobre a cobrança de taxas aos contribuintes, a Lei nº 8.109/85.

A partir de 31 de julho de 2019, o documento de licenciamento anual em formato de papel moeda foi abolido no território brasileiro. Desta forma, os proprietários passaram a ter total autonomia para fazer o download da versão digital em seus dispositivos móveis ou, se preferirem, imprimir o documento diretamente em suas residências. Além de eliminar a necessidade de aguardar a entrega do documento impresso pelos correios, os condutores podem compartilhar facilmente o documento com todos os usuários do veículo.

Essa proposta está alinhada com a modernização na administração pública que o Estado tem buscado, juntamente com iniciativas de desburocratização, simplificação, transparência, responsabilidade ambiental e eficiência. Importante destacar que, diante da nova resolução, a cobrança anual para o proprietário do veículo não parece justificada, visto que os órgãos envolvidos não terão mais despesas com logística, impressões e custos de entrega via correio.

Assim sendo, em atenção à necessidade de aliviar a carga tributária sobre os cidadãos gaúchos, considerando o fim de taxas operacionais desnecessárias, solicito a atenção e apoio dos demais colegas para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni